

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição 1423

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Educação	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Secretaria Municipal de Administração	3
Licitações e Contratos	3
Errata	3
Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4
Cia Regional de Habitação de Interesse Social	11
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 24.332 - DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

“Exclui ROBERTO CARLOS RISSATTO da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Araçatuba - COMPDAA, constituído pelo Decreto n.º 24.161/25, e inclui ANA PAULA REZEK PINESE PRESOTTO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 1.436/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade,

DECRETA:

Art. 1.º Fica excluído ROBERTO CARLOS RISSATTO e incluída, em substituição, ANA PAULA REZEK PINESE PRESOTTO na composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Araçatuba - COMPDAA (biênio 2025/2027), constituído pelo Decreto n.º 24.161, de 23 de setembro de 2025, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de janeiro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

MARCELO FERNANDO MARQUES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

MARIANNE FORNAGEIRO DE SOUZA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

TAÍS WATANABE MATSUMOTO

Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA SME Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

A Secretária Municipal de Educação de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de assegurar transparência, uniformidade de procedimentos e eficiência administrativa nos processos de credenciamento e substituição de cargos do Quadro do Magistério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão responsável pela organização, acompanhamento e execução do processo unificado de credenciamento e substituição dos cargos do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba:

I – Supervisor de Ensino;

II – Diretor de Escola;

III – Orientador Pedagógico de Educação Básica;

IV – Orientador Pedagógico de Educação Especial;

V – Orientador Pedagógico de Arte;

VI – Orientador Pedagógico de Educação Física;

VII – Coordenador Pedagógico.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes supervisores de ensino:

I – Fabiano Todisquini – Presidente da Comissão;

II – Bruna de Oliveira Calaresi Natti – Secretária da Comissão;

III – Patrícia Cardoso Soares – Membro Titular;

IV – Andréa Alves da Silva Soares – Membro Titular.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – elaborar, regulamentar e providenciar a publicação da Resolução que disciplinará o processo unificado de credenciamento e substituição dos cargos de que trata esta Portaria;

II – planejar, organizar, acompanhar e executar todas as etapas do processo, assegurando o cumprimento dos critérios, procedimentos e prazos definidos na normativa vigente;

III – acompanhar, analisar e deliberar sobre as inscrições dos candidatos realizadas por meio do sistema Demandanet, procedendo ao deferimento das que atenderem aos requisitos legais, bem como à publicação da relação dos candidatos inscritos e aptos;

IV – elaborar, validar, organizar e aplicar a prova objetiva, observada a bibliografia definida na Resolução, incluindo a publicação do edital de convocação, do gabarito oficial e demais comunicados pertinentes;

V – proceder à correção das provas, à análise dos resultados e à publicação da classificação preliminar dos candidatos credenciados;

VI – analisar, julgar e divulgar os resultados dos recursos eventualmente interpostos, bem como publicar a relação final dos candidatos credenciados, nas datas e condições estabelecidas na Resolução.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, pedagógico e administrativo de outros setores da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão encerrados após a conclusão de todas as etapas do processo e a publicação do resultado final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 22 de janeiro de 2026.



Ana Paula Braga
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Compras, vem publicar ERRATA referente à PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 18, página 05, publicada no dia 24/01/2026, no Diário Eletrônico do Município de Araçatuba nº 1422, ONDE SE LÊ: "RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA SOFTWARE", LEIA-SE: "FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE".

Divisão de Compras



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA

Atos Oficiais

Resoluções



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Regente Feijó. 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a aprovação do reajuste das tarifas de fornecimento de água e utilização de rede de esgoto e serviços prestados pela **Concessionária GS Inima SAMAR**.

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** da Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba, usando das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 188, da Lei Municipal Complementar nº 50 — Sistema Tributário Municipal, c.c. alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.421 — de 29 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO que para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços de tratamento e fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é imprescindível a atualização da tarifa referente ao fornecimento de água, utilização de rede de esgoto e prestação de serviços em relação aos respectivos custos;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o reajuste do valor das tarifas pactuados no **CONTRATO SMA/DLC Nº 160/2012**, com vistas a preservar o seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, e levando-se em conta Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas — IBGE, dentro da periodicidade de 12 (doze) meses anteriores;

CONSIDERANDO o cumprimento da cláusula 19.1 que prevê a publicação dos reajustes das tarifas constantes no anexo III do **CONTRATO SMA/DLC Nº 160/2012** até o dia 25 de janeiro, ou dia útil anterior, na imprensa oficial e em sítio na internet com produção de seus efeitos a partir do dia 1º de março do ano da publicação;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, e tendo em vista o que consta no

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA**

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Regente Feijó, 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

processo da Concorrência Pública Nacional nº 006/2011;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Homologar e aprovar o reajuste das tarifas do serviço de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto exercidos pela Concessionária **GS Inima SAMAR**, para consumidores residenciais, comerciais, industriais, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, na ordem de **4,26%**, com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

TABELA I - RESIDENCIAL				
Faixas de consumo	Água (R\$/m³)		Esgoto (R\$/m³)	
00 a 12 m³/mês (mínimo)	R\$	28,48	R\$	22,79
13 a 20 m³/mês	R\$	3,50	R\$	2,80
21 a 30 m³/mês	R\$	6,46	R\$	5,17
31 a 50 m³/mês	R\$	8,82	R\$	7,05
51 a 100 m³/mês	R\$	12,69	R\$	10,15
Acima de 100 m³/mês	R\$	16,79	R\$	13,43

TABELA II - COMERCIAL/ INDUSTRIAL				
Faixas de consumo	Água (R\$/m³)		Esgoto (R\$/m³)	
00 a 12 m³/mês (mínimo)	R\$	55,68	R\$	44,54
13 a 20 m³/mês	R\$	5,62	R\$	4,50
21 a 30 m³/mês	R\$	8,89	R\$	7,11
31 a 50 m³/mês	R\$	12,31	R\$	9,85
51 a 100 m³/mês	R\$	15,75	R\$	12,60
Acima de 100 m³/mês	R\$	19,44	R\$	15,56

TABELA III - PÚBLICA				
Faixas de consumo	Água (R\$/m³)		Esgoto (R\$/m³)	
00 a 12 m³/mês (mínimo)	R\$	61,63	R\$	49,30
13 a 20 m³/mês	R\$	8,54	R\$	6,83
21 a 30 m³/mês	R\$	12,87	R\$	10,30
31 a 50 m³/mês	R\$	16,54	R\$	13,24
51 a 100 m³/mês	R\$	19,38	R\$	15,50
Acima de 100 m³/mês	R\$	22,92	R\$	18,34

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA**

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Regente Feijó, 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

TABELA IV – RESIDENCIAL SOCIAL			
Faixas de consumo	Água (R\$/m ³)		Esgoto (R\$/m ³)
00 a 12 m ³ /mês (mínimo)	R\$	9,69	R\$ 7,75
13 a 20 m ³ /mês	R\$	1,68	R\$ 1,34
21 a 30 m ³ /mês	R\$	4,44	R\$ 3,56
31 a 50 m ³ /mês	R\$	7,54	R\$ 6,04
51 a 100 m ³ /mês	R\$	10,58	R\$ 8,47
Acima de 100 m ³ /mês	R\$	13,37	R\$ 10,70

Tabela IV – RESIDENCIAL SOCIAL ESPECIAL

TABELA IV - RESIDENCIAL SOCIAL			
Faixas de consumo	Água (R\$/m ³)		Esgoto (R\$/m ³)
00 a 12 m ³ /mês (mínimo)	R\$	-	R\$ -
13 a 20 m ³ /mês	R\$	0,59	R\$ 0,47
21 a 30 m ³ /mês	R\$	2,22	R\$ 1,78
31 a 50 m ³ /mês	R\$	5,66	R\$ 4,53
51 a 100 m ³ /mês	R\$	9,52	R\$ 7,62
Acima de 100 m ³ /mês	R\$	12,03	R\$ 9,63

TABELA V - INDUSTRIAL (TARIFA ESPECIAL)		
Discriminação	Valor	
Faixa única	R\$	4,00

§ 1º - Para efeito de cálculos das faturas será considerado o volume de 100% de água consumida no período, e sobre este incidirá o valor correspondente a título de esgoto que corresponderá a 80% do volume de água micro medida.

§ 2º - Para prédios dotados apenas de ligação de esgoto, o valor da conta será de 80% do volume de água medido em m³ por unidade autônoma residencial, comercial/industrial, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, com aplicação da tabela de valores, observado o disposto nas tabelas I a IV.

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA**

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Regente Feijó, 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

§ 3º - As tarifas de água tratada e água “in-natura” para fornecimento a caminhões pipa ou similares, são fixadas com base na tabela II, sendo esta última fixada em 60%.

ARTIGO 2º - Em consonância com o artigo 1º, incidirá o percentual de água/esgoto e hidrômetros, para usuários das Categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

TABELA I - LIGAÇÃO DE ÁGUA

Diâmetro	Mão-de-obra	Material	Hidrômetro	Cavalete	Total
3/4	R\$ 207,96	R\$ 288,39	R\$ 252,07	R\$ 106,24	R\$ 854,66
1"	R\$ 207,96	R\$ 481,07	R\$ 749,89	R\$ 156,15	R\$ 1.595,07
1" 1/2	R\$ 207,96	R\$ 796,31	R\$ 1.004,55	R\$ 174,02	R\$ 2.182,83
2"	R\$ 307,67	R\$ 1.476,49	R\$ 1.977,48	R\$ 474,61	R\$ 4.236,25

TABELA II - LIGAÇÃO DE ESGOTO

Diâmetro	Mão-de-obra	Material	Total
4"	R\$ 271,42	R\$ 190,17	R\$ 461,59
6"	R\$ 271,42	R\$ 322,12	R\$ 593,54

TABELA III - DIVERSOS

Item	Discriminação	Valor
1	Quebra de asfalto	R\$ 867,27
2	Caixinha de calçada (ferro fundido)	R\$ 40,13
3	Tubetes, porcas e guarnições	R\$ 68,55

TABELA IV - EXTENSÕES DE REDES

Item	Discriminação	Valor
1	Água 3/4 (derivação)	R\$ 76,42
2	Água 2"	R\$ 141,55
3	Água de 2" (calçada)	R\$ 102,26
4	Esgoto de 4"	R\$ 129,93
5	Esgoto de 6"	R\$ 187,81
6	Poço de visita	R\$ 2.659,52

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA**

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Regente Feijó. 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

TABELA V - HIDRÔMETROS À BASE DE TROCA

Vazão	Custo aquisição	Mão-de-obra instalação	Custos operacionais (*)	Total
3/4	R\$ 176,46	R\$ 35,62	R\$ 12,81	R\$ 224,89
1"	R\$ 524,86	R\$ 35,62	R\$ 63,33	R\$ 623,81
1" 1/2	R\$ 703,14	R\$ 35,62	R\$ 93,70	R\$ 832,47
2"	R\$ 1.384,21	R\$ 35,62	R\$ 145,75	R\$ 1.565,58

ARTIGO 3^e - Nos moldes dos artigos anteriores com a homologação e aprovação do índice de reajuste no percentual de **4,26%**, com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Os valores a serem cobrados pela prestação de Serviços Diversos constituirão nos valores expressos na tabela a seguir:

TABELA I - SERVIÇOS DIVERSOS

Item	Discriminação	Valor
1	Aferição de hidrômetros	R\$ 103,07
2	Análise bacteriológica de Água	R\$ 202,57
3	Análise físico-química de Água	R\$ 127,49
4	Desobstrução de esgoto	R\$ 214,15
5	Deteção de vazamentos por Geofonamento	R\$ 218,53
6	Esgotamento de fossas sépticas	R\$ 7,28
7	Instalação/reinstalação de hidrômetro com aferição	R\$ 55,00
8	Interrupção ou reabertura de fornecimento a pedido do usuário	R\$ 49,45
9	Interrupção de fornecimento por débito (normal)	R\$ 49,45
10	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule - asfalto)	R\$ 336,25
11	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule - terra)	R\$ 206,22
12	Segunda via de fatura	R\$ 7,81
13	Tarifa Especial de Revisão de Valores	R\$ 21,58
14	Transferência de hidrômetro para outra ligação	R\$ 103,07
15	Transferência nominal de fatura	R\$ 17,11

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA**

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Regente Feijó. 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

TABELA II - CÓPIAS

Item	Discriminação	Valor
1	Cópia heliográfica (m ²)	R\$ 51,46
2	Cópia heliográfica Osalid (m ²)	R\$ 158,12
3	Cópia tamanho duplo carta	R\$ 0,82
4	Cópia tamanho duplo ofício	R\$ 1,07
5	Cópia tamanho ofício	R\$ 0,58
6	Cópia tamanho triplo ofício	R\$ 1,40

TABELA III - CERTIDÕES

Item	Discriminação	Valor
1	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 250 unidades	R\$ 301,93
2	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 500 unidades	R\$ 452,86
3	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 1.000 unidades	R\$ 603,94
4	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto acima 1.000 unidades	R\$ 754,92

ARTIGO 4º - Ficam mantidas as demais normas que dizem respeito a cobrança de tarifas que não estejam discriminadas nesta resolução com base na legislação em vigor que foram editadas anteriormente à assinatura do contrato de concessão, podendo as mesmas, serem objeto de regulamentação pela Agência Reguladora.

ARTIGO 5º - As tabelas aqui discriminadas encontram-se em consonância com a estrutura tarifária integrante do edital de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, cabendo à concessionária disponibilizar os casos de inaplicabilidade por decorrência de atos editados pela entidade reguladora ou por decorrência de decisões judiciais.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente, e produzirá eficácia a partir do dia 1º de março do corrente ano, tudo isto de conformidade com o respectivo contrato de concessão em tela.



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Regente Feijó. 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

Araçatuba-SP, 22 de janeiro de 2026.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

THIAGO GIRON DE SOUSA GARCIA
Comissário Geral

Eng. ERICO FENTANES BARROS
Comissário Adjunto

Dr. MOACIR DUARTE PIRES
Comissário Procurador



CIA REGIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Licitações e Contratos

Extrato

COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS

CNPJ N.º 51.097.236/0001-29. Dispensa de Licitação - Expediente n.º 01/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **C.R.H.I.S.** Contratada: - **AMARILLYS FURLANETI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.** Objeto: "Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica.". Valor total do contrato: R\$ 106.345,20 (cento seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). **Vigência:** 14/01/2026 - 13/01/2027. Araçatuba-SP, 14 de janeiro de 2026. **HELENA BERTO TOMAZINI** - Diretora Presidente.

.....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA****Atos Oficiais****Portarias**

PORTARIA SMMU Nº 001/2026.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais, e por força do disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Municipal no 8.985, de 23 de dezembro de 2025, regulamenta a forma de prestação de contas de que trata a mesma Lei, que “dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Araçatuba para manutenção da operacionalidade do serviço e dá outras providências”, e determina:

Art. 1º – A forma de prestação de contas do auxílio financeiro a ser concedido pelo Poder Público Municipal, na modalidade de subvenção econômica, à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Araçatuba para a manutenção da operacionalidade do serviço prestado atenderá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º – Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Despesas de custeio: são as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender as obras de conservação e adaptação de bens imóveis, conforme definição do §1º do artigo 12 da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo: é constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador, conforme definição do §1º do artigo 9º da Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

III – Tarifa pública: é o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte coletivo, sendo instituída por ato específico do Poder Público outorgante, conforme definição do §2º do artigo 9º da Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

IV – Déficit é a existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública

cobrada do usuário, conforme definição do §3º do artigo 9º da Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

V – Superávit: é a existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública

cobrada do usuário, conforme definição do §4º do artigo 9º da Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 3º – A subvencionada deverá prestar contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único – O relatório contábil do período de apuração deverá ser protocolizado através da Internet, no sistema de protocolo eletrônico da Prefeitura Municipal de Araçatuba, acompanhado de toda a escrituração contábil e de todos os documentos digitalizados que demonstrem as despesas realizadas no período e que correspondam aos lançamentos nos livros contábeis da concessionária.

Art. 4º – A subvencionada deverá disponibilizar conta bancária específica para recebimento das parcelas.

Art. 5º – Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de custeio, não cobertas pela tarifa pública e nem por eventual outro subsídio.

São eles:

I – custos variáveis: combustíveis, lubrificantes, pneus, recapagem, peças, acessórios e manutenção;

II – custos fixos: despesas com pessoal, encargos sociais, despesas administrativas gerais, seguro de responsabilidade civil, seguro obrigatório, IPVA e tributos sobre a receita.

Art. 6º – A prestação de contas deverá ser conforme legislação em vigor e ter como base a escrituração uniforme dos livros da concessionária, em correspondência com a documentação respectiva, com cópia de todos os demonstrativos e lançamentos, nos termos do artigo 1.179 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único – Os relatórios da prestação de contas deverão ser emitidos por profissional da contabilidade legalmente habilitado, nos termos do item 12 da Resolução no 1.130/2011 do Conselho Federal de Contabilidade, e assinado também por um representante legal da subvencionada.

Art. 7º – A subvenção econômica no mês de apuração será o valor do déficit existente, com teto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



Art. 8º – Em caso de superávit no mês de apuração, a concessionária beneficiária deverá proceder à restituição da quantia remanescente ao Tesouro Municipal, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do relatório de prestação de contas.

Art. 9º – Comissão Especial a ser nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal analisará e emitirá parecer conclusivo sobre os valores apresentados em cada relatório mensal, sobre os respectivos lançamentos e escriturações contábeis e sobre a documentação que instrui o procedimento.

Parágrafo único – A Comissão de que trata este artigo será composta por profissionais legalmente habilitados, nos termos do item 12 da Resolução nº 1.130/2011 do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 10 – O Diretor do Departamento de Viação e Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ficará responsável pela fiscalização de todo o procedimento da subvenção econômica.

Art. 11 – A inobservância de qualquer requisito desta Portaria será considerada como irregularidade na prestação de contas.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE

ARAÇATUBA, 23 de Janeiro de 2026.

Júlio César dos Santos

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana